



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS  
CAMPUS VI – MONTEIRO - POETA PINTO DO MONTEIRO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DANILO CORREIA DA SILVA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB: UMA ANÁLISE  
DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS PCA's REJEITADAS  
DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO DOS ANOS DE 2011 A  
2014.**

**MONTEIRO – PB  
2019**

DANILO CORREIA DA SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB: UMA ANÁLISE  
DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS PCA 's REJEITADAS  
DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO DOS ANOS DE 2011 A  
2014.**

Trabalho de Conclusão de Curso Artigo  
apresentado a Coordenação do Curso de  
Ciências Contábeis da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção  
do Grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Me. Jose Humberto do Nascimento Cruz.

**MONTEIRO  
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586t Silva, Danilo Correia da.  
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB [manuscrito] : uma análise das principais irregularidades apontadas nas PCA,s rejeitadas dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano dos anos de 2011 a 2014 / Danilo Correia da Silva. - 2019.  
19 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2019.  
"Orientação : Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."  
1. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). 2. Gestão municipal. 3. Prestação de contas municipal. 4. Parecer prévio irregular (TCE-PB). I. Título

21. ed. CDD 657.61

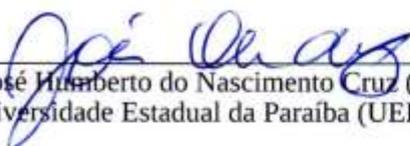
DANILO CORREIA DA SILVA

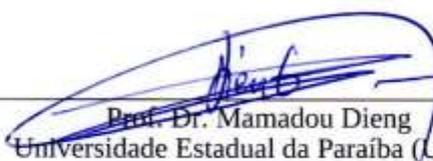
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB: UMA ANÁLISE  
DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS PCA,s REJEITADAS DOS  
MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO DOS ANOS DE 2011 A 2014.**

Trabalho de Conclusão de Curso Artigo  
apresentado a Coordenação Curso de Ciências  
Contábeis da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 04/06/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr. Mamadou Dieng  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Ismael Gomes Barreto  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus por proporcionar esse momento, aos meus pais pelo o exemplo de vida, meus irmãos, a meus filhos e esposa, e ao meu orientador pelos ensinamentos, DEDICO.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>8</b>
<b>2.1</b>	<b>Controle Externo na Administração Pública.....</b>	<b>8</b>
<b>2.2</b>	<b>Os Tribunais de Contas – TCE/PB.....</b>	<b>8</b>
<b>2.3</b>	<b>Emissão de Pareceres pelo Tribunal de Contas.....</b>	<b>9</b>
<b>2.4</b>	<b>Irregularidades das Contas julgadas pelo Tribunal de Contas.....</b>	<b>9</b>
<b>2.5</b>	<b>Estudos Correlacionados.....</b>	<b>10</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS.....</b>	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB: UMA ANÁLISE DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NAS PCA'S REJEITADAS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO DOS ANOS DE 2011 A 2014.**

**COURT OF ACCOUNTS OF THE STATE OF PARAÍBA - TCE-PB: AN ANALYSIS OF THE MAIN IRREGULARITIES ASSOCIATED WITH THE PCA'S REJECTED FROM THE MUNICIPALITIES OF THE WESTERN PARAIBANO CARIBBEAN FOR THE YEARS OF 2011 TO 2014**

Danilo Correia da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente estudo tem como objetivo geral analisar irregularidade que foram mais recorrentes nas prestações de contas anuais dos municípios que compõem Cariri Ocidental Paraibano que tiveram pareceres prévio irregulares emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) no período de 2011 a 2014. Quanto á metodologia foi realizado uma pesquisa descritiva, explicativa, documental e qualitativa tendo como universo da pesquisa os pareceres prévios dos 17 municípios do Cariri Ocidental Paraibano. Para coleta dos dados foi realizado um consulta no link “consulta de decisões” do site do TCE-PB. Após feito o levantamento dos resultados foram emitidos 65 pareceres prévios, dos quais apenas 8 tiveram resultado regular, 45 regular com ressalva e 12 com resultados irregulares, sendo relevantes para o objetivo de nossa pesquisa os pareceres prévios irregulares. Encontrou-se 6 municípios que obtiveram 12 pareceres irregulares sendo 9 deles identificados nos 2 últimos anos de mandato e apenas 3 nos 2 primeiros anos de gestão, onde foram apontadas 255 irregularidades. Para responder o objetivo geral foi formulado um ranking onde obteve-se como resultado em 1ª colocação com 4,70% das irregularidade recorrentes as “inconsistência nos demonstrativos contábeis” e respectivamente a 2º com 4,31% - “realização de despesas sem a comprovação dos serviços”, 3º com 3,92% - “Não retenção ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao órgãos competentes – INSS”, 4ª com 3,13% - “despesas sem a realização de licitação” e na 5ª com 2,74% - ausência de registro contábeis” sendo as demais tendo apenas uma ocorrência correspondendo 0,39% cada. Logo conclui-se que as irregularidades que mais foram frequentes e conseqüentemente motivaram a emissão de pareceres prévios irregulares foi a irregularidade ligada ao setor contábil. Por fim comprovada que por se apresentarem com mais frequências nos dois últimos anos de gestão demonstra que a ausência de experiencia não é necessariamente um fator considerável para o aumento de irregularidades nas contas anuais. O estudo contribui para alertar e levar ao conhecimento dos gestores municipais sobre as principais irregularidades que tem mais incidência nas contas com parecer irregular e por fim sugere que pesquisas futuras sejam realizadas para o aprofundamento do tema e que o Tribunal de Contas estudasse a possibilidade disponibilizarem um painel com o objetivo de informar as irregularidades que mais ocorrem nos municípios paraibanos.

**Palavras-Chave:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Gestão municipal. Prestação de Contas municipal. Parecer prévio irregular (TCE-PB).

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba, Campus VI.  
E-mail: <[danilo.ssu@gmail.com](mailto:danilo.ssu@gmail.com)>

## ABSTRACT

The present study has the general objective to analyze irregularities that were most recurrent in the annual accounts of the municipalities that make up Cariri Ocidental Paraibano that had previous irregular opinions issued by the Court of Audit of the State of Paraíba (TCE-PB) in the period from 2011 to 2014. As for the methodology, a descriptive, explanatory, documentary and qualitative research was carried out, with the previous opinions of the 17 municipalities of Cariri Ocidental Paraibano as the research universe. For data collection, a consultation was carried out on the link "decision-making" of the TCE-PB website. After the results were obtained, 65 prior opinions were issued, of which only 8 had a regular result, 45 regular with a reservation and 12 with irregular results, being relevant for the purpose of our research the previous irregular opinions. Six municipalities were found to have obtained 12 irregular opinions, of which 9 were identified in the last 2 years of their term of office and only 3 in the first 2 years of management, where 255 irregularities were identified. In order to respond to the general objective, a ranking was formulated in which the "inconsistency in the financial statements" was obtained in the first place, with 4.70% of the irregularities recurring, and the second with 4.31% - "realization of expenses without proof of services", 3rd with 3.92% - "No retention or payment of social security contributions to the competent bodies - INSS", 4th with 3.13% - "expenses without bidding" and 5th with 2.74% absence of accounting records "being the others having only one occurrence corresponding to 0.39% each. Therefore, it is concluded that the irregularities that were most frequent and consequently motivated the issuance of prior irregular opinions was the irregularity related to the accounting sector. Finally, it is proven that by presenting more frequencies in the last two years of management shows that the lack of experience is not necessarily a considerable factor in the increase of irregularities in the annual accounts. The study contributes to alert and bring to the attention of municipal managers the main irregularities that have more incidence in the accounts with an irregular opinion and finally suggests that future research be carried out to deepen the subject and that the Court of Auditors study the possibility of making available a panel with the purpose of informing the irregularities that occur most in the municipalities of Paraíba.

**Keyword:** Court of Audit of the State of Paraíba (TCE-PB). Municipal management. Provision of Municipal Accounts. Irregular prior opinion (TCE-PB).

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal é clara no que diz sobre prestação de contas de entidades que guardem, adquirem dinheiro público, sendo os entes das confederações obrigadas a prestarem contas dos recursos públicos recebidos, bem como utilizar de forma que atenda os preceitos da economicidade, eficiência e eficácia objetivando a coletividade (BRASIL,1988).

O controle da gestão pública e de primordial importância para que se possa ter uma gestão eficiente sem complicações de suas contas as quais devem ficar à disposição dos controles externos sendo eles o poder Legislativo e os Tribunais de Contas municipais, estaduais e a sociedade. E para melhor compreendermos a palavra “controle” Justen Filho (2006, p.745), nos diz que “O controle é um processo de redução do poder, entendida essa expressão no sentido da imposição da vontade e do interesse de um sujeito sobre outrem.”

O órgão de controle externo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -TCE-PB tem grande importância sendo indispensável o seu trabalho de auxiliar, investigar e assegurar o cumprimento das leis que asseguram os gastos de forma correta dos recursos público e sua real aplicação. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF DE 101/2000, que veio trazer mais transparências com obrigação de publicação periódica de relatórios que demonstram a realidade do órgão público, bem como a limitação de gastos, diminuindo o endividamento público assim se tornando cada vez administração pública equilibrada e transparente (BRASIL, 2000). Por sua vez Carvalho (2017, p.392) afirma que a “a Lei de Responsabilidade fiscal – LRF 101/2000 é considerada um instrumento de accountability, em razão da imposição de uma gestão fiscal planejada e transparente, por parte do agente público”.

Diante de grandes escândalos de corrupção que envolvem país atualmente, fica claro a necessidade de analisar para que se possa perceber como anda as contas públicas, ficando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a assumir um papel importante na apuração de irregularidades e desvios de recursos públicos bem como atestar a eficiência das gestões. Preocupados com os números de reprovações das prestações de contas anuais – PCA’s, o TCE-PB vem emitindo alertas aos municípios paraibanos numa forma preventiva, com a intenção de diminuir as irregularidades encontradas nas PCA’s dos municípios.

Portanto diante do exposto e pela necessidade de prestação de contas anuais perante aos órgãos de controle, tem-se como problema: **Quais foram as principais irregularidades mais frequentes nas prestações de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano no período de 2011 a 2014?**

Para se obter uma resposta a problemática aqui proposta tem-se como objetivo geral analisar quais as irregularidades mais frequentes que levaram as prestações de contas anuais (PCA’s) dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano a terem suas contas julgadas com parecer prévio contrário opinando pela irregularidade nos anos de 2011 a 2014. E para alcançar o objetivo fixado formalizou-se os seguintes objetivos específicos: I - Conceituar Controle Externo: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; II - Levantar os tipos de pareceres proferidos pelo TCE-PB durante o período; III - Analisar as irregularidades identificadas nas PCA’s dos municípios pelo tribunal de Contas do Estado da Paraíba no período estudado.

O presente estudo se justifica uma vez que possa contribuir para informar a sociedade qual o dever dos gestores perante órgãos de controle e a realidade das contas anuais; Aos gestores sobre qual a importâncias de se ter uma instrumento que proporcione conhecer as deficiências de sua administração fazendo com que busque sempre a minimização ou extinção de suas irregularidades; Para área acadêmica contribui com o aumento de pesquisas na área temática. O presente artigo tem como composição estrutural distribuídos em: Introdução, fundamentação teórica, metodologia, análise e discussões dos resultados, considerações finais e referências bibliográficas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Controle Externo na Administração Pública

A Administração Pública gerida de forma eficiente vem se tornando um dos pilares para um fortalecimento da democracia das políticas públicas sendo essencial para uma boa conversibilidade de recursos públicos de forma eficiente e transparente, e para que isso possa acontecer deve-se ter o controle das ações e atos de uma forma racional afim de se evitar esse desgaste.

Diante desse cenário, e para garantir preceitos constitucionais e legais o controle externo tem um papel de suma importância com uma de suas funções essenciais a verificação e fiscalização de atos, pois é através dele que se afronta aos abusos de poderes ao erário fazendo com que o administrador público atue em defesa do interesse da coletividade, mediante uma fiscalização orientadora, corretiva e até punitiva sendo o controle externo com os Tribunais de Contas a ferramenta essencial para essa funcionalidade onde:

Controle da Administração Pública é a possibilidade de verificação, inspeção, exame, pela própria Administração, por outros poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na conduta gerencial de um poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme os modelos desejados anteriormente planejados gerando uma aferição sistemática. (GUERRA, 2003, p.23).

Nesse sentido os entes federativos estão sujeitos aos controles sendo eles: O controle interno organizado pelo próprio órgão estatal e o controle externo podendo ser realizado pelo Poder Legislativo, que conta com o auxílio da corte de contas. Sendo o controle externo desempenhado por outro órgão apartado do outro controlada tendo autonomia para cumprir com os mecanismos que irão garantir a eficácia das ações governamentais (GUERRA, 2005).

O controle externo no Brasil teve início em 1890, com a edição do Decreto 966-A de 07 de novembro tendo Rui Barbosa como Ministro da Fazenda, mais so obteve sua execução com a edição do Decreto 1.166 de 17 de dezembro de 1892 e sua evolução com o passar dos anos não foi significativa até que a constituição de 1988 deu maior notoriedade ao controle Externo (BUGARIN, 2000).

Diante desse contexto, o controle externo obteve mais autonomia na constituição de 1988 tendo suas competências dispostas no Art. 70 da Constituição Federal sendo elas a de:

Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, 1998, [s.p.]).

### 2.2 Os Tribunais de Contas – TCE/PB

Os Tribunais de Contas no Brasil são órgãos de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com jurisdição perante todos os órgãos e entidades das administrações direta, indireta e fundacional do Estado e dos municípios.

No Brasil existem 26 Tribunais de contas estaduais TCE's - 01 do Distrito Federal TCDF e um a nível de União - TCU, e alguns no âmbito municipal TCM's.

O Tribunal de Contas da Paraíba está instalado na capital João Pessoa e foi instituído pela Lei 3.627 que foi sancionada pelo governador João Agripino em 31 de agosto de 1970 porém sua instalação ocorreu em 1º de março do ano seguinte (TCE-PB).

A Lei Complementar 18/93 de 13 de julho de 1993, o atribui competências elencadas no Art. 1º entre outras:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado e dos Municípios e das entidades de suas respectivas administrações indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao Erário;[...] ( LOTCE/PB, 1993, p.3)

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é um órgão do controle externo que atua aos jurisdicionado do estado paraibano estando esses obrigados a prestarem contas perante ao TCE-PB, conforme demanda o Art. 3º do regimento Interno:

I – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária; [...]  
 [...] IV – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestem serviço de interesse público ou social com aplicação de recursos públicos de origem estadual ou municipal[...] (TCE-PB, 2010).

### 2.3 Emissão de Pareceres pelo Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas -TCE-PB, tem como função apreciar as contas apresentadas pelos 223 municípios Paraibanos, que após recebidas as PCA's dos municípios são instruídas em processos pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI onde se é elaborado uma relatório que poderão ser apontadas irregularidades, encaminhando então ao relator conselheiro que irá assumir todos tramites até encaminhar o processo ao Tribunal Pleno onde conforme o Art. 7º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno competira ao tribunal pleno emitir parecer prévio relativo às contas anuais prestadas pelos gestores municipais.

Serão analisadas pelos conselheiros do tribunal pleno, levando em consideração os preceitos constitucionais da ampla defesa, e após passada essa fase serão deliberados pela corte de contas emitindo-se resultado através de parecer prévio, onde posteriormente será tratado de acordo Art. 131 do Regimento Interno diz que:

**Art. 131.** Ao julgar contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou ilíquidáveis, conforme definição legal.

§ 1º. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

§ 2º. Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal, sem prejuízo de eventual cominação da multa prevista no art. 201 deste Regimento, dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

§ 3º. Quando julgar as contas irregulares, o Tribunal poderá adotar uma ou mais das sanções autorizadas no Título VIII, Capítulo II, deste Regimento. [...]

§4º. Quando julgar as contas ilíquidáveis, o Tribunal ordenará o trancamento das contas que assim forem consideradas, determinando o arquivamento do processo (TCE-PB, 2010 [s.p.]

### 2.4 Irregularidades das Contas julgadas pelo Tribunal de Contas

Os municípios que tem suas contas auditadas e em seguida apreciadas pelo TCE-PB sujeitas a emissão de pareceres prévios poderão ter o seguinte resultado: parecer favorável

opinando pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas ou parecer contrário ensejando pela irregularidade e a iliquidável.

As prestações de contas julgadas irregulares havendo débito poderão conforme Lei Orgânica no seu Art. 19

[...]O tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhes a multa prevista no art. 55 desta Lei, sendo instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução[...] (LOTCE/PB,1993, p.8)

O TCE-PB, também tem função normatizadora onde é atribuído ao Tribunal de Contas de acordo com Art. 3º da Lei Complementar nº 18/93 – LOTCE/PB e do Art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, e suas atribuições constitucionais, que diz que pode o TCE-PB regulamentar e expedir atos normativos sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Em 2004 foi publicado um ato normativo sendo o Parecer Normativo PN-TC 52/2004 que tem como objetivo uniformizar a interpretação e análise, pelo tribunal, de alguns aspectos inerentes às prestações de contas dos poderes municipais onde é evidenciado as possíveis irregularidades que se apontadas nas PCA's emitidas pelos municípios constituirá motivo para emissão de parecer contrário de suas contas, tendo o ato normativo com efeito em todos jurisdicionados municipais onde diz que:

[...]Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:

- 2.1. Abertura e utilização de créditos adicionais sem autorização legislativa;
- 2.2. Não pagamento efetivo do salário mínimo nacionalmente unificado;
- 2.3. Não aplicação dos percentuais mínimos de receita em MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (art. 212, CF) e em AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (art. 198, CF);
- 2.4. Não arrecadação das receitas próprias do Município, inclusive retenções de IRF e ISS incidentes sobre pagamentos feitos pelas Prefeituras;
- 2.5. Não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;
- 2.6. Admissão irregular de servidores públicos, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;[...]
4. A inoocorrência das situações previstas no item 2 não impede a emissão de parecer contrário à aprovação de prestações de contas nas quais se constatem outras irregularidades e ilegalidades, inclusive desobediência ao disposto na LRF e práticas danosas ao Erário.[...] (TCE-PB, 2004, p.1-2)

## 2.5 Estudos Correlacionados

No trabalho abordado por Borali e Dalmácio (2014) objetivou caracterizar as causas de desaprovações dos pareceres das contas do executivo de São Paulo emitidos pelo TCE-SP, concluindo o estudo, ficou demonstrado que a reprovação das contas é maior no último ano do mandato, onde é justificado principalmente pelo Art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo de Oliveira (2018) analisou as principais irregularidades cometidas pelos prefeitos que motivaram a rejeição das contas pelo Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia onde ficou evidenciado que as irregularidades mais cometidas pela gestão foram os

gastos de pessoal acima do limite, descumprimento de multas impostas pelo TCM-BA e a não aplicação mínima com recursos em educação.

Pereira (2010) teve como objetivo investigar as variáveis que explicam a rejeição das prestações dos municípios baianos perante ao TCM, e nele foi identificado que as variáveis que contribuí para aumentar a probabilidade de rejeições das contas do TCM-PB foram: ano eleitoral, mudança de gestor e resultado orçamentário.

Os estudos citados demonstram os tipos de irregularidades e as variáveis que estão relacionadas ao fator de reprovações de contas onde percebe-se com os resultados das pesquisas que o último ano de mandato sendo ele eleitoral foi fator predominante para a reprovações das contas dentre as pesquisas levantadas.

### **3 METODOLOGIA**

Para Prodanov (2013, p.14) “Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade.”

O presente artigo se caracteriza com pesquisa descritiva e explicativa. Descritiva pois tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno (GIL, 2002). Também se configura explicativa pois “tem como preocupação principal identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrências dos fenômenos” (GIL 2008, p. 28).

O procedimento utilizado foi através de uma pesquisa documental para obtenção dos dados onde segundo Lakatos e Marconi (2003 p.174) “é a fonte de dados restritos a documentos, escritos ou não, constituindo o se denomina fonte primárias.” A abordagem se deu de forma qualitativa.

Para a coleta dos dados foi feito uma pesquisa direta no portal do TCE-PB no link de “Consulta de Decisões”, com o propósito de obter os resultados dos pareceres prévios emitidos pelo tribunal de Contas, das prestações de conta anuais – PCA’s dos municípios abordados no estudo. A população/universo objeto de pesquisa é constituída pelos 17 municípios que compõe o Cariri Ocidental Paraibano sendo o período de estudo dos anos de 2011 a 2014. Cabe ressaltar que os dados considerados para o estudo são apenas as decisões iniciais ano da competência do exercício e não a data do apuração ou julgamento, levando em consideração que foram tomados como estudo os pareceres prévios iniciais emitidos pelo TCE-PB e não resultado após apreciação de recursos, onde poderá mudar o resultado aqui estudado.

Sendo a pesquisa a coleta dos dados feita no período de março/2019 a abril/ 2019, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Após coletados os dados foram organizando as informações, em tabelas, quadros e gráficos com o objetivo qualificar os dados apresentando para assim chegar ao objetivo traçado no início deste artigo.

### **4 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS**

Após o envio das Prestações de contas anuais dos municípios conforme ordena e trata a Resolução Normativa 003/2010 - TCE 2010, que estabelece normas para prestações de contas anuais, onde serão analisados pelos auditores que formalizarão um relatório inicial para que seja levado a apreciação, sendo analisado pelo relator o qual tem a reponsabilidade de conduzir tramites do processo até enfim chegar aos conselheiros do tribunal pleno que em votação emite-se uma decisão inicial por parecer prévios podendo ser ele favorável a regularidade ou regularidade com ressalva ou contrário a regularidade no qual culmina parecer por irregularidade das contas.

Nesta seção será analisada os dados coletados com os resultados dos pareceres prévios proferidos pela corte de contas. A Tabela 1 mostra os dados coletados no site do Tribunal de contas - link consultar decisões, apresentando os resultados dos pareceres prévios dos 17 Municípios do Cariri Ocidental no período de 2011 a 2014.

**Tabela 1 - Decisões iniciais dos pareceres prévios proferidas pelo TCE-PB dos 17 Municípios estudados no período de 2011 a 2014.**

MUNICÍPIO DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO	RESULTADOS DOS PARECERES PRÉVIOS												TOTAL POR RESULTADO			TOTAL	
	2011			2012			2013			2014			REGULAR (R)	R. COM RESSALVAS (R.R)	IRREGULAR (IR)		
	R	R. R	IR	R	R. R	IR	R	R. R	IR	R	R.R	IR					
MONTEIRO		1			1			1			1			4			4
SUMÉ		1			1			1			1			4			4
TAPEROÁ	1				1			1			1		2	2			4
SERRA BRANCA			1		1				1			1		1	3		4
LIVRAMENTO			1			1		1			1			2	2		4
CAMALÁU	1			1				1			1		2	2			4
CONGO		1			1			1			1		1	3			4
SÃO JOÃO DO TIGRE			1			1		1			1			2	2		4
SÃO JOSE DOS CORDEIROS		1			1			1			1			4			4
PRATA		1			1			1			x			3			3
ASSUNÇÃO		1			1			1			1			4			4
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO		1			1				1		X			2	1		3
OURO VELHO			1			1		1			1			2	2		4
AMPARO			1			1		1			X			1	2		3
ZABELE		1			1			1			1			4			4
COXIXOLA		1		1			1				1		3	1			4
PARARI		1			1			1			1			4			4
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>45</b>	<b>12</b>		<b>65</b>
<b>%</b>			<b>41,66</b>			<b>33,33</b>			<b>16,66</b>			<b>8,33</b>			<b>100%</b>		

**LEGENDA: R: Parecer Regular; Parecer Regular com Ressalva; IR: Parecer Irregular; X: Sem Julgamento.**

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2019.

Observa-se na tabela 1 que foram analisados no total 65 pareceres prévios durante o período proposto nas 17 cidades, sendo que em 2011, obteve-se 17 pareceres prévios emitidos apenas 2 como resultados favorável de forma regular, 10 pareceres favorável de forma regular com ressalva e 5 contrários a aprovação opinando pela irregularidade das contas. Em 2012 também foram apreciados 17 com resultados parecido ao ano anterior sendo 2 pareceres prévios favorável de forma regular, 11 favorável de forma regular com ressalva e 4 pareceres contrários a regularidade opinando pela a irregularidade. No ano de 2013 tem-se como parecer favorável 1 de forma regular, 14 regular com ressalva e 2 contrários com resultado opinativo pela irregularidade e no último ano da análise 2014 obteve-se 3 pareceres favoráveis opinando pela regularidade das contas, 10 de forma regular com ressalva e 1 pela irregularidade. No período não teve nenhuma emissão de parecer iliquidável, motivo de não está presente na tabela 1 acima.

É evidenciado na tabela o quantitativo total dos resultados dos pareceres prévios emitidos pelo TCE-PB, ficando assim distribuído: 53 com resultados favorável onde 8 deles com opinião pela regularidade das contas sem ressalva, 45 pela regularidade com ressalva e por fim os 12 pareceres contrários com o resultado do tribunal pela irregularidade das contas, sendo esses os dados que servirão para responder o objetivo proposto no estudo.

Dentre as cidades do Cariri Ocidental Paraibano podemos destacar negativamente cinco cidades que tiveram suas contas com parecer contrário por essa corte demonstrando deficiências

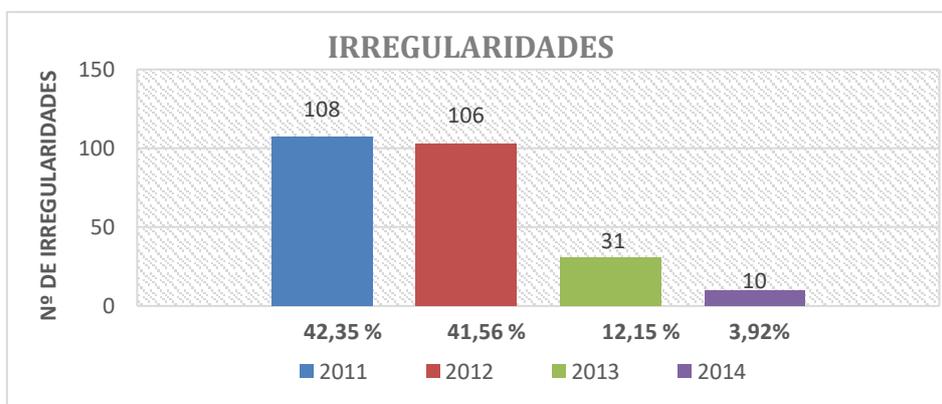
nas suas contas descumprindo as vias legais, sendo encontrada com maior frequência de pareceres irregulares a cidade de Serra Branca com 3 pareceres contrários opinativos pela irregularidade, nos anos 2011, 2013 e 2014 destacando-se de forma negativa entre as outras por ter o maior número de contas julgadas irregulares no período, em segundo lugar podemos observar três cidades com dois pareceres contrários no período estudado: livramento em 2011, 2012; Ouro Velho 2011, 2012; Amparo 2011, 2012, São João do Tigre 2011, 2012 e São Sebastião do Umbuzeiro com parecer contrário no ano de 2013.

Após a análise dos dados levantados na tabela 1, foi constatado que apenas 4 cidades obtiveram pareceres opinativos pela regularidade das contas sem ressalvas demonstrando a eficiências de suas contas sendo elas: Taperoá nos anos de 2011 e 2014, Camalaú em 2011 e 2012, congo 2014 e a que obteve melhor resultado na análise foi Coxixola com 3 pareceres favorável de forma regular sem ressalva nos anos de 2012, 2013 e 2014 e apenas 2011 de forma regular com ressalva, se mostrando eficiente na gestão pública e respeito com os preceitos legais. As demais cidades não citadas tiveram pareceres emitidos pela regularidade das contas porem com ressalva em virtude de alguma inconformidade formal ou não considerada grave que enseje em parecer irregular.

Conforme constatado na análise anterior identificou-se quais municípios tiveram suas Prestações de Contas julgadas como pareceres prévios contrários opinando pela irregularidade assim demonstrando 12 pareceres contrários encontrados no período estudado onde observa-se o seguinte resultado: 5 em 2011 correspondendo a 41,66%, 4 em 2012 com 33,33%, 2 em 2013 com 16,66% e apenas 1 em 2014 com 8,33%. Observando que o ano de 2012 foi ano eleitoral e não obteve o maior percentual reprovações discordando assim com o estudo construindo por Pereira (2010) que aponta que uma das variáveis que contribui para o aumento da probabilidade de reprovações das contas seria a ano eleitoral. E também indo no sentido contrário ao estudo de Borali e Dalmácio (2014) onde é apontado no seu estudo que a reprovações das contas é maior no último ano do mandato, onde é justificado principalmente pelo Art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gráfico 1, abaixo apresenta o quantitativo de irregularidades encontradas nos pareceres prévios emitidos com decisão inicial das contas dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano nos anos propostos.

**Gráfico 1 – Total de irregularidades apontadas por ano – 2011 a 2014**



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2019.

Observa-se no gráfico1, um total de 255 irregularidade apontadas nos quatros anos do estudo, sendo que em 2011 foi o ano que se encontrou mais apontamentos de irregularidades com 108 tendo um percentual aproximado de 42,35% delas, em segundo vem o ano de 2012 com 106 do total correspondendo a 41,56%, em terceiro 2013 com 31 sendo 12,15% e o que

teve menor ocorrência foi o ano de 2014 com apenas 10 irregularidades obtendo apenas 3,92% do total, constatando-se que as irregularidades nos dois últimos anos da gestões foram mais incidentes enquanto nos primeiros anos as irregularidades caíram consideravelmente corroborando assim com a sequências de reprovações pesquisados no início das análises. Diante da análise está evidenciado que no final das gestões há uma falta de reponsabilidade com o ente público e que a ausência de experiencia não é necessariamente um fator considerável para que haja irregularidades nas contas anuais.

Após apresentado o total de irregularidades, a tabela 2 expõe as irregularidades mais recorrentes encontradas no período estudado e por consequência motivaram a reprovação das contas com a emissão de parecer contrário. Para melhor demonstrar essas irregularidades foi criado um Ranking das 10 principais limitando-se aos 12 pareceres irregulares encontrados. Será utilizado duas casas após a vírgula para demonstrar o percentual de apontamentos.

**Tabela. 2 - O ranking das 10 principais irregularidades que motivaram o TCE-PB emitir parecer contrário das contas dos municípios do Cariri Ocidental.**

	<b>Tipos de Irregularidades</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<b>1º</b>	Inconsistências nos demonstrativos contábeis	5	5	1	1	12	4,70
<b>2º</b>	Realização de despesas sem comprovação da realização dos Serviços	7	3	1	0	11	4,31
<b>3º</b>	Não retenção ou recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes – INSS	5	5	0	0	10	3,92
<b>4º</b>	Despesas sem a realização de licitações	4	4	0	0	8	3,13
<b>5º</b>	Ausência de registro contábeis	2	5	0	0	7	2,74
<b>6º</b>	Ocorrência de Déficit execução orçamentária no final do exercício financeiro sem adoção das providências efetivas.	2	1	2	1	6	2,35
	Não aplicação do limite mínimo na Educação – MDE 25%	2	3	0	1	6	2,35
	Desvios de recursos público ou bens públicos	1	5	0	0	6	2,35
	Realização de despesas irregulares ou não autorizadas	2	3	1	0	6	2,35
	Não empenhamento e não recolhimento de contribuição previdenciária do empregador.	2	3	1		6	2,35
<b>7º</b>	Ocorrência de déficit financeiro no final do exercício.	1	2	1	1	5	1,96
	Repasso ao poder legislativo em desacordo com Art. 29 da CF – Duodécimo	2	2	1	0	5	1,96
	Ausência ou inconstitucionalidade da lei sobre contratação por excepcional interesse público.	1	2	2	0	5	1,96
	Ausência de Lei ou Decreto ou instrumento normativo que regulamente vencimento, subsídios ou vantagens pecuniárias para servidores.	3	2	0	0	5	1,96
	Não elaboração do Plano de Saúde Plurianual	1	3	1	0	5	1,96
	Não envio da programação anual de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.	1	3	1	0	5	1,96
		Não aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB com magistério.	3	1	0	0	4
<b>8º</b>	Utilização dos recursos do FUNDEB aplicados em objeto estranho a sua finalidade – Lei 11.494/2007	3	1	0	0	4	1,56
	Não encaminhamento da LDO ao Tribunal	0	2	2	0	4	1,56
	Irregularidades nos procedimentos licitatórios	1	3	0	0	4	1,56
	Não aplicação do piso nacional dos professores	1	2	0	1	4	1,56
	Ausência de pedido de encaminhamento de pedido de acesso à informação no site oficial.		2	2		4	1,56
		Falta de comprovação de publicação da PPA, LDO E LOA	0	1	2	0	3
	Ausência da individualização e especificação da Dívida fundada que permite a sua composição.	1	2	0	0	3	1,17
	Omissão de valores na dívida Fundada	0	0	2	1	3	1,17
	Ausência de informações sobre processos licitatórios ao SAGRES	0	2	1	0	3	1,17

9º	Concessão irregular de diárias	1	2			3	1,17
	Abertura e autorização de créditos sem autorização legislativa	1	1	1		3	1,17
	Não publicação do Relatórios RREO e RGF nos termos da lei	3				3	1,17
	Omissão de registro na receita Orçamentária		2	1		3	1,17
	Descaso com patrimônio Público	1	2			3	1,17
10º	Não aplicação do limite mínimo na Saúde - 15%	1	1	0	0	2	0,78
	Atraso no envio de balancetes ao legislativo	2	0	0	0	2	0,78
	Não encaminhamento da LOA ao TCE-PB	0	0	2	0	2	0,78
	A não realização de Audiências Públicas - transparências	0	2	0	0	2	0,78
	Não comprovação de saldo de recurso do FUNDEB	2				2	0,78
	Ausência de envio da PCA a câmara para consulta pelos cidadãos.	1	1			2	0,78
	Ausência de transparência com a não realização de audiências públicas	1	1			2	0,78
	não cumprimento oportuno de decisões do Tribunal.		1	1		2	0,78
	Não-provimento de cargos permanente por concursos públicos		2			2	0,78
	Não observância da lei na aplicação de subsidio e vencimentos	1	1			2	0,78
Não encaminhamento do parecer do FUNDEB		2			2	0,78	
<b>SUB -TOTAL</b>		<b>64</b>	<b>85</b>	<b>26</b>	<b>6</b>	<b>181</b>	<b>66,47</b>
<b>IRREGULARIDADES QUE APARECERAM APENAS 1 VEZ DURANTE TODO PERÍODO ESTUDADO</b>		44	21	5	4	74	29,01
<b>TOTAL</b>		<b>108</b>	<b>106</b>	<b>31</b>	<b>10</b>	<b>255</b>	<b>100 %</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Tabela 2 apresenta o ranking das irregularidades mais recorrentes encontradas nos 12 pareceres prévios opinativos pela irregularidade, encontradas nos 6 municípios dos 17 pesquisados no Cariri Ocidental Paraibano, dados esses demonstrados nas análises da tabela 1. Após os dados coletados, tabulados e expostos no gráfico 1, foi evidenciado que no período pesquisado obteve-se um total de 255 irregularidades apontadas sendo listadas na tabela acima onde serão analisadas.

Observa-se na tabela 2, que após feita a identificação e apresentadas as irregularidades listadas por especificidade e seus apontamentos por ano e no período foi criado um ranking para melhor evidenciar os resultados das irregularidades mais recorrentes.

O resultado da tabulação constatou que teve como a campeã das irregularidades apontadas pela auditoria do TCE-PB estando presente nos pareceres prévios dos quatro anos pesquisados, obtendo a 1ª colocação as “inconsistências nos demonstrativos contábeis” obtendo 12 apontamentos, correspondendo a 4,70 % das irregularidades do período analisado demonstrando ser a irregularidade que mais esteve presente nas PCA’s emitidas para apreciação do TCE-PB sendo essa irregularidade que mais motivou a emissão de pareceres prévios contrário opinando pela irregularidade das contas anuais no período proposto, evidenciando assim que a contabilidade não foi aplicada de forma eficiente, assumindo o protagonismo nas análises dos pareceres prévios opinando pela irregularidades das contas dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano.

Apresenta-se em 2º lugar a “realização das despesas sem comprovação dos serviços”, tendo 11 apontamentos, correspondendo a um percentual de 4,31% das encontradas nas PCA’s demonstrando que as administrações não tem um setor de liquidação eficaz que venha a atestar e liquidar a realização dos serviços prestados, vale salientar que essa irregularidade esteve apresentada nos anos de 2011,2012,2013 e não tendo participação em nenhum dos pareceres com reprovações de 2014.

A “não retenção ou recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgão competentes -INSS”, encontrando-se em 3º lugar com 10 apontamentos correspondendo a

3,92% do total sendo encontradas nos anos de 2011 e 2012, evidenciando o descaso com o funcionalismo público e as via legais; na 4ª colocação encontra-se as “despesas sem a realização de licitação” com 8 apontamentos sendo encontradas nos anos 2011 e 2012 que corresponde a 3,13...% do total, ferindo a lei de licitações nº 8.666, restringindo assim a concorrência e o princípio da isonomia; em 5ª esta “ausências de registro contábeis” com 7 apontamentos tendo 2,74... % do total, encontradas nos anos 2011 e 2012, pode se observar que mais uma vez a falha na contabilidade foi evidenciada demonstrando a fragilidade do setor contábil na administração pública dos 6 municípios estudados.

A partir da 6ª colocação encontra-se múltiplas irregularidades apontadas por posições, sendo apresentada resumidamente na 6ª colocação = 6 irregularidades com 6 apontamento cada correspondendo 2,35 %; na 7ª colocação = 6 irregularidades com 5 apontamentos cada obtendo 1,96 %; na 8ª colocação = 6 irregularidades com 4 apontamentos, tendo 1,56 %; 9ª colocação = 9 irregularidade com 3 apontamentos cada sendo 1,17% e na 10ª colocação = 11 irregularidade com 2 apontamentos correspondendo a 0,78.%. A partir da 11ª colocação foram encontradas 74 irregularidades que se apresentaram apenas uma vez no nos 12 pareceres irregulares emitidos, sendo apontadas essas irregularidades apenas uma vez em um único dos quatros anos do período em estudado correspondem a 0,39 %, de um total de 255 apontamentos.

Por fim com à análise da tabela 2 tem-se as 5 cinco irregularidades que tiveram mais frequência nas prestações de contas – PCA’s rejeitadas, sendo evidenciadas as que se encontraram isoladas nas posições do ranking sendo elas: as “inconsistências nos demonstrativos contábeis”, seguida das “despesas sem comprovação dos serviços”, problemas como a “não retenção ou recolhimento de contribuições previdenciárias aos órgãos competentes - INSS”, as “despesas sem realização de licitação” e “ausências de registros contábeis” foram as irregularidades mais recorrentes encontradas nos pareceres prévios contrários que opinaram pela irregularidade emitidos pelos conselheiros do tribunal de contas, assim divergindo dos resultados encontrado nos estudos de Oliveira (2018) que teve como irregularidades principais gasto com pessoal acima do limite, descumprimento de multas impostas pelo TCM-BA e a não aplicação mínima com recursos em educação. Pode-se notar com análises do estudo que é notória a deficiência do setor contábil dos poderes executivos municipais do Cariri Ocidental Paraibano que tiveram suas prestações de contas anuais rejeitadas, sendo eles: Serra Branca, Livramento, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Ouro Velho e Amparo.

**Quadro 1 – Irregularidades apontadas que motivaram parecer contrário dispostas no Parecer Normativo PN-TC 52/2004 -TCE-PB.**

	<b>Irregularidades mais recorrentes</b>	<b>Parecer Normativo do PN - TC 52/2004</b>
<b>1</b>	Inconsistências nos demonstrativos contábeis	Item 2.9 do Parecer Normativo PN-TC 52/2004
<b>2</b>	Despesas sem comprovação dos serviços	Item 4 do Parecer Normativo PN - TC 52/2004
<b>3</b>	Não retenção ou recolhimento de Contribuições previdenciárias aos órgãos competentes - INSS	Item 2.5 do Parecer Normativo PN-TC 52/2004
<b>4</b>	Despesas sem realização de licitação	Item 2.10 do Parecer Normativo PN-TC 52/2004
<b>5</b>	Ausências de registros contábeis	Item 4 do Parecer Normativo PN - TC 52/2004

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2019.

O quadro 1 mostra as 5 principais irregularidades que mais recorreram nas PCA’s dos municípios em estudo que obtiveram pareceres prévios opinativos pelas irregularidades das contas nos municípios do Cariri Ocidental Paraibano em confronto com o normativo do TCE-PB estando ele evidenciado na fundamentação teórica. O Parecer Normativo PN-TC 52/2004 criado pelo TCE-PB tem como objetivo uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal Contas, de alguns aspectos inerentes às Prestações de Contas das gestões municipais, nesse sentido foi feito uma análise com objetivo em observar se essas irregularidades se encontram

dispostas no parecer normativo sendo assim foi verificado se as irregularidades mais recorrentes estão apontadas neste normativo, e ao analisar constatou-se que: as “inconsistências nos demonstrativos contábeis” se encontra descrita no item 2.9 do PN-TC 52/2004; as “Despesas sem realização licitação” disposta no item 4 do PN -TC 52/2004; a “ não retenção ou recolhimento de contribuições previdenciárias aos órgãos competentes – INSS” no item 2.5 do PN -TC 52/2004; as “despesas sem realização licitação” no item 2.10 do PN-TC 52/2004 e “ausências de registros contábeis” no item 4 do PN -TC 52/2004, assim confirmando a efetividade e o cumprimento do normativo por parte do Tribunal de Contas do Estado -TCE-PB perante as PCA’s dos municípios estudados, com os itens que configuram reprovações das contas, sendo então uma um dispositivo que venha a facilitar a análise da apuração das contas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo do artigo proposto foi conhecer as irregularidades mais frequentes nas PCA’s dos 17 municípios do Cariri Ocidental Paraibano julgadas irregulares no período de 2011 a 2014, conforme os dados coletados obteve-se resultados que demonstrou os tipos de julgamentos efetivados por pareceres prévios protelados por esta corte aos municípios em estudo sendo encontrados 6 municípios que obtiveram juntos 12 pareceres contrários opinativos pela irregularidades, sendo esses analisados em busca do objetivo fixado. A pesquisa evidenciou a importância do papel dos controles externos no cumprimento dos preceitos da economicidade, eficiência e eficácia tendo uma atenção mais específica ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mostrando um pouco de seu histórico e suas competências.

Apresentou dados diretamente do site do TCE-PB que refletiram a real situação dos municípios estudados, com breves análises em estudos e legislação pertinentes enfatizando os resultados que vieram a enriquecer a pesquisa. Por fim com a etapa de análises e discussões chegou-se ao resultados das irregularidades mais recorrentes apontadas nos pareceres prévios onde foram apresentadas as 5 primeiras colocadas destacando-se como a campeã das irregularidades apontadas as “inconsistência nos demonstrativos contábeis”, seguidas pela “realização de despesas sem a comprovação dos Serviços”, a “não retenção ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao órgãos competentes - INSS”, “despesas sem a realização de licitação”, e “ausência de registros contábeis” bem como constatou-se que as mesmas se encontram dispostas nos itens do Parecer Normativo PN-TC 52/2004 comprovando a efetividade do normativo do TCE-PB perante as PCA’s dos municípios. Assim conclui-se que foi alcançado o objetivo central da pesquisa sendo evidenciado as principais irregularidades mais recorrentes nas PCA’s dos municípios do Cariri Ocidental Paraibano que motivaram as rejeições das contas demonstrando a deficiências dos municípios estudados.

Como sugestão para futuras pesquisas, proponho um estudo no sentido de avaliar o nível de conhecimento que os gestores tem com as irregularidades mais recorrentes dos seus municípios. Outra sugestão seria a possibilidades do Tribunal de Contas expedir alertas aos municípios ou até mesmo disponibilizar em painel para consulta no seu site um ranking dos históricos de irregularidades que mais ocorrem nos seus municípios sendo a informação disponibilizada não só para os gestores como para a sociedade de uma forma mais acessível.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 de março de 2019.
- BRASIL. Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 17 de março de 2019.
- BUGARIN, Bento José. O controle Externo no Brasil: Evolução, Características e perspectivas. **Revista do Tribunal de Contas da União**. Brasília. vol. 31. nº 86. pág. 338. Out/dez 2000. <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTC/article/view/954/1018>>. Acesso em 28 de março 2019.
- BORALI, Natasha; DALMÁCIO, Flávia Zóboli. **Fatores formais dos pareceres irregulares proferidos pelo TCESP. Anais..** Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2014. Disponível em: <[http://www.furb.br/\\_upl/files/especiais/anpcont/2014/152\\_3.pdf](http://www.furb.br/_upl/files/especiais/anpcont/2014/152_3.pdf)>. Acesso em 02 de abril.
- CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**/Matheus Carvalho – 4ª ed. Ver. ampl. e atual.- Salvador, 2017 pag.388 e 392.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa Social**/Antonio Carlos Gil. - 6.ed.-São Paulo: Atlas, 2008. Pag. 2
- GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles externo e Interno da Administração Pública**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005. Pag.108
- GIL, Antonio Carlos,1946. **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antonio Carlos Gil. - 4.ed.-São Paulo: Atlas, 2002. Pag. 42
- GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo** / Marçal Justen Filho. -- 5. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.; 5. ed. na 13. ed.
- LAKATOS, Maria. MARCONI, Marina de Andrade - **Fundamentos de metodologia científica**. 1 Maria de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos – 5. Ed. – São Paulo: Atlas 2003.
- OLIVEIRA, Jose Francisco de. **Análises das irregularidades cometidas pelos prefeitos que motivaram a rejeição das contas pelo tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), no período de 2014 a 2016**/Jose Francisco de Oliveira – 2018. Disponível em<[https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7639/1/Analisedasprincipaisirregularidades\\_Vieira\\_2018](https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7639/1/Analisedasprincipaisirregularidades_Vieira_2018)>. Acesso em 22 de março de 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Pag. 14.

PEREIRA, Jeronimo Rosário Tanan. **Gestão e controle de recursos públicos - um estudo sobre a rejeição de prestação de contas dos governos municipais do estado da Bahia.** / Jeronimo Rosário Tana Pereira. - Salvador, 2010. Disponível em:< <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7428> >. Acesso em 24 de mar.2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA. **Resolução Normativa TC-10/2010 - Regimento Interno.** Disponível em:< <http://tce.pb.gov.br/legislacao/regimento-interno>>. Acesso em: 8 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, **Parecer Normativo PN-TC – 52/2004. Uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de alguns aspectos inerentes às prestações de Contas dos Poderes Municipais.** pag.1 e 2. Disponível em:<<http://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>>. Acesso em 18 de março 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA. **Resolução Normativa RN-TC – 003/2010.**Estabelece normas para prestação de contas dos da Administração Pública Direta e Indireta, estadual e municipal e dá outras providências. Disponível em:<<http://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>>. Acesso em 13 de abril 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Lei Complementar nº18, de 13 de junho de 1993.** pag.3 e 8. Disponível em:< <http://tce.pb.gov.br/legislacao/lei-organica>>. Acesso em 15 de abril 2019.